CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.231/2018
Em, 08/01/2018

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ------/------/20------

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ------/------/20------

Presidente

Identificador: 370030003900330038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 37003000390033003800 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/629 Vitória, 20 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.231, anexa, o Autografo de Lei nº 10.952/17, referente ao Projeto de Lei nº 338/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 26/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/01/2018 10:05:47
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei N ° 9.231, o Autógrafo de lei N ° 10.952/17 referente ao Projeto de Lei N ° 338/17.

Exmo.Sr.
Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref.Proc.7769574/17
13224/17

Identificador: 370030003900330038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370030003900330038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Projeto de Lei nº: 338/2017
Processo nº: 13224/2017
Autor: Executivo

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 08 / 01 / 18
RUBRICA

LEI Nº 9.231

Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de uso da área localizada na Praça dos Desejos, visando a implantação de um centro náutico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Vitória, a concessão administrativa de uso de bem imóvel composto de uma área de 1.400m², integrante de uma porção maior de 106.547,1752m², situada na Praça dos Desejos, Bairro Praia do Canto, nesta Capital, que serão destinadas à construção e posterior exploração de um centro náutico, que contemplará atividades comerciais, esportivas e turísticas.

Art. 2º. O prazo de concessão dos bens descritos no artigo 1º será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, sempre observado o interesse da administração pública.

§ 1º. A execução da obra do centro náutico deverá seguir o projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e submetido à análise e aprovação dos órgãos oficiais.

Identificador: 370030003900330038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370030003900330038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

§ 2º. A partir da aprovação dos órgãos oficiais competentes, o concessionário vencedor do certame para a construção e exploração do centro náutico terá no máximo 180 (centro e oitenta) dias para realizar a construção do equipamento e promover o início imediato de suas atividades.

Art. 3º. As construções e benfeitorias realizadas nas áreas citadas anteriormente a ele se incorporarão, não podendo ser retiradas pelos concessionários ao término da concessão de uso.

§ 1º. As despesas decorrentes da execução das obras, bem como a manutenção e a conservação dos imóveis correrão por conta das concessionárias, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término das concessões ao final dos contratos ou por qualquer motivo que determine sua rescisão.

§ 2º. Não será permitida, sob qualquer hipótese, a cessão ou transferência dos imóveis ou equipamentos objetos desta concessão a terceiros.

Art. 4º. A concessão de uso fica vinculada às atividades definidas nesta Lei, constituindo desvio de finalidade como causa suficiente a rescisão, independente de notificação.

Parágrafo único. Caso as instalações não sejam concluídas no prazo estabelecido nesta Lei, os bens concedidos ao uso retornarão à posse do Município, independente de notificação.

Art. 5º. Na forma do Decreto nº 13.922, de 07 de agosto de 2006, compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, administrar, licitar,

Identificador: 370030003900330038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370030003900330038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

conceder, fiscalizar e praticar os demais atos necessários ao regular aproveitamento do bem mencionado no Art. 1º desta Lei, incluindo eventuais ações de cobrança, reintegração de posse e correlatas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7769574/17

Identificador: 370030003900330038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370030003900330038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.